

ALEX
Augusto Matos
Telef. 22 94
e-mail: alex
ed.prof

70-145 Maia
4 47
ca pt
952

209
valeraaraujo-45799p@advoca.pt

10
4
EB

CONTRATO ADMINISTRATIVO DA EMPREITADA DE "UMA CRECHE PARA TODOS "

OUTORGANTES:

Primeiro: O Senhor padre Emanuel António Brandão de Sousa, portador do cartão de cidadão 0907316 2 ZZ8, válido até 01/09/2022, número fiscal de contribuinte 201434423, na qualidade de presidente e Maria Helena Pinhal Mesquita Guimarães Tato Diogo, portadora do cartão de cidadão 09897239 1 ZX9, válido até 11/11/2030, número fiscal de contribuinte 205165060, na qualidade de vice-presidente, e em representação do Centro Paroquial de Matosinhos, com sede na Rua Álvaro Castelões, 515 4450-042 Matosinhos, pessoa coletiva número 500874832, conforme poderes que lhe foram conferidos por nomeação do sr. Bispo do Porto Dom Manuel da Silva Rodrigues Linda, adiante designado por Primeiro Outorgante;

Segunda: A Senhora Valéria Patrícia Gomes Araújo Brandão, com o número fiscal de contribuinte n.º 215560060, portadora do Cartão de Cidadão número 11101664 9ZX9, emitido pela República Portuguesa, válido até 16/06/2030, com domicílio profissional na Rua de Gondivai, n.º 691, em Leça do Balio, Matosinhos que outorga neste contrato na qualidade de sócia gerente, em representação da firma Araújo & Brandão Construções, Lda, NIPC 515167452, com sede na Rua de Gondivai, n. 691, em Leça do Balio e com alvará de construção n.º 91742, conforme certidão permanente online com o código 8415-0552-8551, adiante designada por Segundo Outorgante;

Que, após o procedimento por concurso público 14770/2020, realizado em 18/12/2020 foi deliberado em reunião da Direção do Centro Paroquial de Matosinhos, de 08/02/2021, adjudicar à empresa Araújo & Brandão, Lda a empreitada de "Uma Creche para Todos".

A referida deliberação aprovou ainda a celebração do presente contrato, bem como da respetiva minuta.

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A primeira outorgante adjudica à segunda outorgante que aceita executá-la, a empreitada de €168.963,38, nos termos da Proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido e lista de preços unitários em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das boas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projecto, cumprindo à segunda outorgante as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela "Fiscalização".

CLÁUSULA TERCEIRA

A empreitada será executada no prazo de 180 dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação de trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 30 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de 168.963,38 (cento sessenta oito mil, novecentos sessenta três euros e trinta cêntimos)

CLÁUSULA QUINTA

Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento; o preço para os trabalhos de

espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efectuados realizar-se-á mensalmente, devendo estar concluída até ao 8º dia do mês seguinte a que respeita, efectuando-se o seu pagamento no prazo de 30 dias a contar da data das respectivas facturas.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da segunda outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique a prorrogação do mesmo, reserva-se a primeira outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

Se a segunda outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a primeira outorgante executá-los por conta dos depósitos efectuados.

CLÁUSULA NONA

A segunda outorgante compromete-se, no âmbito do presente contrato e tendo em conta o fim a que se destina, a ter a sua documentação organizada bem como aceita, desde já, estar sujeita a acções de acompanhamento, auditoria, controlo e verificação da execução do projeto de investimento.

10
44
EB

CLÁUSULA DÉCIMA

1. Foi apresentada pela segunda outorgante a caução no valor de €8.448,17 (oito mil quatrocentos e quarenta e oito euros e dezassete cêntimos), sob a forma de garantia bancária, com o número 962300488034371, cujo regime da liberação é o constante do art. 295º do Código do Contratos Públicos.
2. O reforço de caução, correspondente a 5% do valor considerado na cláusula quarta do presente contrato será prestado nos termos e pelas modalidades previstas no artigo 353º do citado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra alguma das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

1. O prazo de garantia da empreitada objecto do presente contrato é de:
 - a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elemento construtivos não estruturais ou a instalações eléctricas,
 - c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis,
2. Durante os prazos mencionados no nº anterior e relativamente a cada caso, a entidade adjudicatária obriga-se, a cumprir o disposto no Caderno de Encargos.

H
44
E

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Tudo o que não se encontrar expressamente previsto neste contrato e documentos anexos, será regulado de acordo com o que se encontra disposto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O Segundo outorgante é obrigado a cumprir todas as normas de Segurança, Higiene e Saúde, assumindo a responsabilidade pela sua aplicação bem como pelas consequências resultantes do seu incumprimento, tanto no que se refere à sua empresa como aos empregadores por si subcontratados.

O segundo Outorgante obriga-se ao total cumprimento de todas as disposições legais em vigor sobre Segurança, Higiene e Saúde, designadamente:

- Decreto-lei 273/2003, de 29 de Outubro;
- Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil;
- Decreto-lei 320/2001 (Máquinas);
- Decreto-lei 82/99 (Equipamentos de Trabalho);
- Contrato Colectivo de Trabalho da Construção;
- Código de Trabalho;
- Plano de Segurança e Saúde em vigor para a Empreitada bem como os seus desenvolvimentos e alterações;
- Recomendações estipuladas pela Coordenação de Segurança em Obra.

O incumprimento de qualquer das disposições referidas, confere ao Primeiro Outorgante o direito de determinar a suspensão dos trabalhos, sendo os atrasos daí provenientes,

imputáveis ao Segundo Outorgante

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Matosinhos.

Matosinhos, 17/03/2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Emanuel António Brandão de Sousa
Helmário Diogo

ALEXANDRA GARCIA
ADVOGADA

R. Dr. Augusto Martins, 90, 2º andar, sala 6 - 4470-145 Maia
Telef. 22 941 98 46 - Fax: 22 941 98 47
e-mail: alexandragarcia-5693p@adv.ca.pt
ord. prof. nº 5693 - NIF: 200 653 952

O SEGUNDO OUTORGANTE

Valéria Araújo Baudal
abconstrucoes
A Gerência

VALÉRIA ARAÚJO
ADVOGADA

Rua de Gondiva, N.º 691
4465-651 Uça do Balio
Telm.: 933 261 209
valeriaaraujo-45799p@adv.ca.pt

ARAÚJO – Advogada

Profissional: 45799P

Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, reconheço a assinatura, constante do documento anexo, de **Valéria Patrícia Gomes Araújo Brandão**, em confronto com a do seu Cartão de Cidadão n.º 11101664 9ZX9, válido até 16/06/2030, na qualidade de sócia-gerente da ARAÚJO & BRANDÃO CONSTRUÇÕES, LDA, titular do alvará n.º 91742, com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515 167 452, com sede na Rua de Gondivai, n.º 691, 4465-651 Leça do Balio, Matosinhos, com poderes para o ato, conforme certidão permanente online com o código 8415-0552-8551, que verifiquei.

Leça do Balio, 6 de abril de 2021

A Advogada,

VALÉRIA ARAÚJO
ADVOGADA

Rua de Gondivai, N.º 691

4465-651 Leça do Balio

Telem. 988 261 209

valeriaaraujo-45799p@adv.oa.pt

Registado em 06/04/2021, sob

o n.º 45799P/948



Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03.

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

CÉDULA PROFESIONAL: 45799P

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

Araújo & Brandão Construções, Lda

NIPC n°. 515167452

EXECUTADO A: 2021-04-06 12:11

REGISTADO A: 2021-04-06 12:12

COM O N°: 45799P/948

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 36101992-906805

VALÉRIA ARAÚJO

Re: Original FBI

445.117 15660.11

Tel.: 936 261 251

valeriaaraujo-45799p@adv.oa.pt

HPL – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Henrique Pina Lopes & Associados, Sociedade de Advogados, RL

Sócios: Henrique Pina Lopes, Joaquim Rodrigues, Alexandra Garcia, Paulo Alexandre Rodrigues e Pedro Teixeira

ALEXANDRA GARCIA

ADVOGADA

CED. PROF. N.º 5693P

Nos termos do artigo 38º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29 de Março, reconheço as assinaturas, constantes do documento anexo, de Emanuel António Brandão de Sousa e de Maria Helena Pinhal de Mesquita Guimarães Tato Diogo, em confronto com as dos seus Cartões de Cidadão n.º 09073166-2-ZZ8, válido até 01/09/2022 e n.º 09897239-1-ZX9, válido até 11/11/2030, respetivamente, na qualidade de membros da Direção (Presidente e Vice-Presidente, respetivamente) do **CENTRO PAROQUIAL DE MATOSINHOS**, com sede na Rua Silva Cunha, 107, Matosinhos, NIPC 500.874.832, com poderes para o ato, como verifiquei por consulta aos seguintes:

- Declaração de Nomeação dos Corpos Gerentes do Centro Paroquial de Matosinhos, emitida em 27 de setembro de 2019 por Dom Manuel da Silva Rodrigues Linda, Bispo do Porto;
 - Ata de Tomada de Posse da Direção do Centro Paroquial de Matosinhos (ata n.º 118), de 23 de outubro de 2019;
 - Ata da Direção do Centro Paroquial de Matosinhos, de 11 de maio de 2020 (ata n.º 128),
- Documentos que me foram exibidos e que devolvi aos apresentantes.

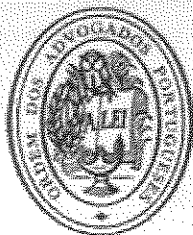
Maia, 2021-04-20

A Advogada,

ALEXANDRA GARCIA
ADVOGADA

R. Dr. Augusto Martins, 90, 2º andar, sala 6 - 4470-145 Maia
Telef. 22 941 98 46 - Fax: 22 941 98 47
e-mail: alexandragarcia-5693p@adv.ao.pt
ced.prof. n.º 5693 - NIF: 200 638 952

Registado em 20/4/2020, sob o n.º 5693P/837



ORDEM DOS ADVOGADOS

REGISTO ONLINE DOS ACTOS DOS ADVOGADOS

Artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 76-A/2006, de 29-03

Portaria n.º 657-B/2006, de 29-06

Dr.(a) Alexandra Garcia

CÉDULA PROFISSIONAL: 5693P

IDENTIFICAÇÃO DA NATUREZA E ESPÉCIE DO ACTO

Reconhecimento com menções especiais por semelhança

IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

CENTRO PAROQUIAL DE MATOSINHOS

NIPC n.º 500874832

EXECUTADO A: 2021-04-20 17:56

REGISTADO A: 2021-04-20 17:57

COM O N.º: 5693P/837

Poderá consultar este registo em <http://oa.pt/atos>
usando o código 36214306-179320

ALEXANDRA GARCIA
ADVOGADA

R. Dr. Augusto Martins, 10. 2º andar, sala 6 - 4470-145 Matos
Telef. 22 941 98 48 - Fax: 22 941 98 47
e-mail: alexandra.garcia@adv.oa.pt
c.c.prof. n.º 6571 - NIF: 200 688 952